

PROJETO DE LEI Nº 045/2021

Ementa: Acrescenta o §1ºA, ao art. 27 da Lei n.º 3.346/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Acrescente-se o §1ºA ao art. 27 da Lei n.º 3.346/2020, com a seguinte redação:

“Art. 27...

§1ºA – A licença-maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias, com início na forma prevista no caput.”

Art. 2º - Esta Lei tem efeito interpretativo e financeiro a partir da data da vigência da Lei n.º 3.346, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.936, de 28 de março de 2007.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito do Município



Mensagem de Envio ao Projeto de Lei Nº 045/2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SR. AEROLANDE AMOS DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Petrolina/PE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o **Projeto de Lei nº 045/2021**, anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora reportada, pretende conferir certeza ao servidor público no que diz respeito a aplicação da Lei n.º 1.936/2007, em razão de suposta divergência do quanto estabelecido na Lei n.º 3.346/2020, que tratou sobre o regime previdenciário do servidor público municipal.

A Lei n.º 1.936 de 28 de março de 2007, acompanhando a legislação nacional de incentivo fiscal prevendo o aumento de licença-maternidade na iniciativa privada, também estabeleceu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade para as servidoras do Município de Petrolina.

Acontece que a Lei n.º 3.346/2020, em cumprimento à Emenda Constitucional n.º 103/2019, realizou mudanças no sistema do regime próprio de previdência do servidor de provimento efetivo do município, entre elas, estabeleceu que o salário maternidade, antes pago pelo IGEPREV, deveria ser pago pelo Município, conforme redação abaixo reproduzida:

“Art. 27 – O salário maternidade, que será custeado diretamente **pelo tesouro municipal**, será devido à segurada gestante, correspondente à última remuneração do cargo percebida à data do afastamento, **durante cento e vinte dias consecutivos**, com início entre vinte e oito dias antes do nascimento e a data do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 2º. (NR)



Assim, foi criada uma dúvida no que diz respeito a duração da licença-maternidade.

Devemos estabelecer que a Lei n.º 1.936/2007 tratava de licença-maternidade, já a Lei n.º 3.346/2020 tratava da salário-maternidade, sendo este último um benefício previdenciário.

Na hipótese prevista da Lei n.º 1.936/2007, os 120 (cento e vinte) primeiros dias eram custeados com recursos do salário-maternidade (previdência), e o 60 (sessenta) últimos com recursos do tesouro municipal.

A Lei n.º 3.346/2020 tratou apenas dos 120 dias iniciais, sem revogar a Lei n.º 1.936/2007, permanecendo a licença-maternidade de 180 dias.

De toda sorte, com a finalidade de garantir uma maior segurança jurídica ao servidor, submetemos ao Plenário da Câmara a presente lei, estabelecendo definitivamente que a licença-maternidade é de 180 dias.

Por se tratar de assunto importante, solicitamos que a matéria sob espécie seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito do Município